



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE**

**ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE NITERÓI PUBLICADOS
ATÉ O DIA 20 DE ABRIL DE 2020 NA PREVENÇÃO E
ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À DISSEMINAÇÃO
DA DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA – COVID-19.**

ATOS DO MUNICÍPIO	TEOR DO ATO	PRAZO DE PRODUÇÃO DE EFEITOS
<p>DECRETO Nº 13.505/2020 Cria Gabinete de Crise para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói e dá outras providências. DOM 14/03/2020.</p>	<p>Art. 1º Fica criado Gabinete de Crise, sob direção do Prefeito, para centralizar a tomada de decisões, integrar e alinhar as iniciativas do Município na prevenção e assistência à população em relação à disseminação do vírus COVID-19 no Município de Niterói.</p> <p>§ 1º Compõe o Gabinete de Crise os titulares das seguintes Secretarias:</p> <p>I - Secretaria Executiva; II - Secretaria Municipal de Saúde; III - Secretaria Municipal de Educação; IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão; V - Secretaria Municipal do Idoso; VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública; VII - Secretaria Municipal de Administração; VIII - Secretaria Municipal de Fazenda; IX - Secretaria Municipal de Urbanismo, e Mobilidade; X - Procuradoria-Geral; XI - Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia; e (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.508/2020) XII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. (Redação acrescida pelo Decreto nº 13.508/2020)</p> <p>§ 2º Caberá ao Gabinete de Crise passar as orientações para todas as repartições municipais, redes de ensino e de saúde e espaços públicos, sempre de acordo com a</p>	<p>Prazo indeterminado.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>análise técnica dos profissionais de saúde.</p> <p>§ 3º As ações do Gabinete de Crise serão divulgadas diariamente nos canais oficiais da Prefeitura de Niterói.</p> <p>§ 4º As decisões, que podem sofrer alterações diárias de acordo com a evolução do vírus, deverão estar em linha com os atuais protocolos de saúde e proteção à população.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.506/2020 DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, SOBRE A SUSPENSÃO DE AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NITERÓI DE 16 A 31 DE MARÇO, SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 17/03/2020.</p>	<p>Art. 4º. Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de Niterói, no período de 16 a 31 de março de 2020.</p>	<p>Até 31 de março de 2020. ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020 Até 30 de abril de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.533/2020 DOM 02/04/2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.507/2020 DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TEMPORÁRIO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, REGULA O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 17/03/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica suspensa, por 30 (trinta) dias, a visitação pública, de forma a se evitarem aglomerações, nos equipamentos públicos municipais listados abaixo: (...)</p> <p>Art. 2º. Fica autorizada a suspensão de realização de provas de concursos públicos anteriormente marcadas para o período de 16 a 31 de março de 2020.</p>	<p>Até 17 de abril de 2020. ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020. DOM 02/04/2020. Até 22 de abril de 2020.</p> <p>Até 31 de março de 2020. ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>Art. 6º Ficam suspensos os prazos para realização de prova de vida para os aposentados e pensionistas da NiteróiPrev, enquanto perdurar a pandemia.</p> <p>Parágrafo Único. Ato do Presidente da autarquia previdenciária restabelecerá, quando oportuno, os prazos a que alude o caput.</p>	<p>ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 30 de abril de 2020.</p> <p>ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p>
<p>DECRETO N° 13.513/2020 DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, SHOPPINGS CENTERS, CENTROS COMERCIAIS, CLUBES E QUIOSQUES DE ALIMENTAÇÃO, BEM COMO SOBRE A PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA EM PRAIAS E PRAÇAS E FECHAMENTO DE ACESSO ÀS PRAIAS DA REGIÃO OCEÂNICA COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E EVITAR O CRESCIMENTO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS EM NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DOM 19/03/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público de todos os bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, clubes e quiosques de alimentação do Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020. Parágrafo Único. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta</p> <p>ALTERADO PELO DECRETO N° 13.516/2020.</p> <p>Art. 2º Fica proibida a permanência nas praias da Região Oceânica e da Baía de Guanabara, bem como nas praças públicas de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.</p> <p>Art. 3º Fica determinado o fechamento de vias públicas de acesso às praias da Região Oceânica de Niterói, sendo permitido apenas os acessos de moradores e serviços de entrega.</p> <p>Parágrafo Único. Ato da autoridade de trânsito disciplinará a proibição de estacionamento nas proximidades das respectivas praias, bem como a</p>	<p>até o dia 6 de abril de 2020.</p> <p>06 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020</p> <p>ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p> <p>até o dia 6 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020</p> <p>ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	discriminação das respectivas vias e a documentação necessária para o acesso e/ou estacionamento excepcional nas vias públicas a que aduz o caput.	
DECRETO Nº 13.516/2020 DISPÕE SOBRE O AUMENTO DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS. DOM 20/03/2020	Art. 1º. O Art. 1º do Decreto nº 13.513/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º. Fica determinado o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias e similares, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica e afins e cursos de idiomas e outros cursos presenciais no Município de Niterói, do dia 19 de março até o dia 6 de abril de 2020. § 1º. Fica permitida a manutenção do serviço de entrega de refeições e lanches, seja por meio de aplicativos de entrega, seja por meio de entrega direta, bem como o sistema de take-away”. § 2º. Os estabelecimentos que venderem quaisquer tipos de gêneros alimentícios estão proibidos de manter mesas ou locais próprios para consumo, devendo se observar o disposto no parágrafo anterior.” Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	Até o dia 16 de abril. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.521/2020 10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 DOM 02/04/2020. Até 22 de abril de 2020.
DECRETO Nº 13.517/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 20/03/2020.	Art. 1º Fica determinado o fechamento do atendimento ao público e da atividade administrativa da Prefeitura de Niterói no Centro Administrativo de Niterói (CAN), na Niterói Previdência e na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020. § 2º Fica autorizada a realização do trabalho remoto pelos servidores municipais que realizam atividade administrativas nos órgãos previstos no caput do presente artigo na Secretaria	10 de abril de 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020. 10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>Municipal de Fazenda, até o dia 10 de abril de 2020.</p> <p>Art. 2º Ficam suspensos até o dia 10 de abril de 2020: I - a fluência dos prazos processuais em processos administrativos; II - a fluência dos prazos para posse e a cessão de servidores municipais; III - a cobrança da dívida ativa do Município;</p> <p>Art.3º Fica suspensa por 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 20 de março de 2020, a cobrança do Niterói Rotativo</p> <p>Art. 4º Fica autorizada até o dia 10 de abril de 2020, a concessão de desconto de 30% (trinta por cento) das tarifas base para o serviço de transporte público na categoria individual por veículos de aluguel – táxi – no Município de Niterói.</p>	<p>10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 DOM 02/04/2020. Até 22 de abril de 2020. VER PORTARIA SMARHS No 001/2020 DOM 18.03.2020</p> <p>18 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N.º 13.521/2020 10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020. DOM 02/04/2020. Até 22 de abril de 2020.</p> <p>10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO N° 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p>
<p>DECRETO N° 13.520/2020 Dispõe sobre a requisição administrativa do Hospital Oceânico LTDA. DOM 21/03/2020.</p>	<p>Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa do Hospital Oceânico LTDA., localizado na Avenida Doutor Raul de Oliveira Rodrigues, n. 382, Piratininga, Niterói/RJ, CNPJ 05.090.057/0001-42, com fundamento no artigo 5º, XXV, da CRFB/88, artigo 15, XIII, da Lei 8.080/90 e artigo 3, inciso VII, da Lei 13.979/2020. Artigo 2º - A requisição vigorará por 1 (um) ano, ou enquanto perdurar o quadro de pandemia ocasionado pelo coronavírus e a necessidade de atendimento à população, o que ocorrer primeiro.</p>	<p>1 ano</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>DECRETO Nº 13.521/2020 DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 24/03/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica determinado o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Niterói a partir do dia 23 de março de 2020 até o dia 10 de abril de 2020.</p> <p>Art. 3º Fica uniformizada a data final dos prazos das medidas restritivas previstas nos Decretos nº 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020 e 13.517/2020 para o dia 10 de abril de 2020.</p>	<p>10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p> <p>10 de abril de 2020 ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.547/2020 - DOM 02/04/2020 Até 22 de abril de 2020.</p>
<p>LEI Nº 3.477 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre o auxílio financeiro temporário aos Microempreendedores Individuais em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 25/03/2020.</p>	<p>Art. 1º - Os Microempreendedores Individuais que estão com inscrições ativas no cadastro da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, que residam no Município e que obtiveram sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de benefício mensal no valor de R\$ 500,00, válido para os meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	<p>meses de abril, maio e junho de 2020.</p>
<p>LEI Nº 3478 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre os requisitos de admissibilidade de restaurante parceiro, para ingressarem em prestadores de serviços de entrega online de alimentos por aplicativo e por qualquer plataforma digital, no Município de Niterói. DOM 25/03/2020.</p>	<p>Art. 1º- As empresas prestadoras de serviços de entrega online de alimentos por aplicativo e por qualquer plataforma digital somente poderão aceitar estabelecimentos parceiros que possuam: I – alvará de licença; II – licença Sanitária Municipal; e III – certificado de aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único- Consideram-se estabelecimentos parceiros, restaurantes, pizzarias, bares, bistrôs, cafés, lanchonetes, bem como qualquer estabelecimento comercial de produção, embalagem, manipulação e fornecimento de produtos alimentícios.</p>	<p>Sem prazo.</p>
<p>LEI Nº 3479 DE 24 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a proibição de corte no serviço de fornecimento de água no município de Niterói, em virtude da Pandemia COVID-19 (Coronavírus).</p>	<p>Art. 1º- Fica terminantemente proibido suspender o serviço de água no município de Niterói, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei,</p>	<p>90 dias.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

DOM 25/03/2020.	devido o surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus). PARÁGRAFO ÚNICO- Serão isentos da cobrança do serviço por igual período, todos os beneficiados com a tarifa social.	
RESOLUÇÃO CONJUNTA PGM/SMF N° 01 Prorroga o prazo de validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CND) e Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CPEN), em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. DOM 26/03/2020.	Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais (CPEN) válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta. Art. 2º Fica prorrogada, também por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões de Inexistência de Inscrição, das Certidões de Construção e das Certidões de Averbamento de IPTU emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, quando válidas na data da publicação desta Resolução Conjunta.	90 dias. 90 dias.
DECRETO N° 13.528/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE OFICINAS MECÂNICAS E LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE 30 DE MARÇO DE 2020 A 3 DE ABRIL DE 2020 DOM 28/03/2020.	Art. 1º. Fica permitida a abertura de lojas de material de construção e oficinas de mecânica de carros de 30 de março de 2020 até 3 de abril de 2020. Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus. Art. 2º Ficam mantidas as demais determinações do Decreto 13.521/2020, mormente o prazo de 10 de abril para fechamento de estabelecimentos contidos no aludido Decreto.	03 de abril de 2020. VER DECRETO N° 13.550/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS - DOM 10.04.2020.
DECRETO N° 13.530/2020 Suspende os efeitos do Decreto Municipal n° 11356/2013, tendo em vista o estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19).	Art. 1º Fica autorizado, pelo prazo que perdurar o estado de emergência em saúde pública declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), a livre carga e descarga de caminhões (veículos pesados) em todas as vias e eixos viários	perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

DOM 31/03/2020.	do Município de Niterói. Parágrafo Único. Durante o período a que alude o caput ficam suspensos os efeitos jurídicos decorrentes do Decreto Municipal nº 11.356/2013, restando vedada a aplicação de multa por infração de seus dispositivos. Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo que perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), ao fim do qual se restabelecerão todos os efeitos do Decreto Municipal nº11.356/2013.	
LEI Nº 3480 DE 31 DE MARÇO DE 2020 Dispõe sobre a criação de renda básica temporária para cidadãos do município de Niterói inscritos no CadÚnico, considerando a pandemia do coronavírus (covid-19). DOM 01/04/2020.	Art. 1º Fica criada a Renda Básica Temporária, instrumento de garantia de renda aos cidadãos de Niterói, como promoção da dignidade humana no contexto de crise econômica e social decorrente do Coronavírus (COVID-19). Art. 2º Serão beneficiárias da Renda Básica Temporária as famílias cadastradas no CadÚnico da Assistência Social, até 30 de março de 2020, consideradas em vulnerabilidade social. Art. 3º O benefício por família será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por 3 (três) meses. Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a operacionalizar a concessão do benefício. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	3 meses.
DECRETO Nº 13.534/2020DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE	Art. 1º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, a partir do dia 4 de	Até 18 de abril de 2020. ATÉ 02 DE MAIO DE 2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS POR QUATORZE DIAS DOM 02/04/2020.</p>	<p>abril até o dia 18 de abril de 2020. Art. 2º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis de outros Municípios, bem como a redução do fluxo de ônibus intermunicipais para Niterói. Art. 3º As empresas de transporte intermunicipal devem reduzir sua frota a 30% do normal no Terminal João Goulart.</p>	<p>ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.562/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - DOM 18.04.2020.</p> <p>VER DECRETO Nº 13.551/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS - D.O.M 11/04/2020 Art. 1º Fica determinada a proibição de entrada de veículo de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios em Niterói, do dia 11 ao dia 18 de abril de 2020.</p>
<p>DECRETO Nº 13.533/2020 Dispõe sobre a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói, em razão da epidemia provocada pelo novo Coronavírus. DOM 02/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Ficam suspensas as aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020. Parágrafo único. O período de suspensão previsto no caput poderá ser estendido a depender da evolução dos casos de enfermidade.</p>	<p>Até 30 de abril de 2020.</p>
<p>LEI Nº 3481 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da epidemia do vírus COVID-19. DOM 03/04/2020.</p>	<p>Esta Lei institui o Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói, criado no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da Pandemia do vírus COVID-19. Art. 2º O Fundo de Crédito Emergencial do Município de Niterói tem por objetivo garantir o acesso de crédito às: I - microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;</p>	<p>Até 4 meses após o fim das medidas de restrição social.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>II – cooperativas ou associações de produção que congreguem pequenos produtores;</p> <p>III – profissionais autônomos e liberais.</p> <p>Parágrafo único. O Fundo restringe os seus financiamentos ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição de contato social e até quatro meses após o seu final, no limite dos créditos orçamentários.</p>	
<p>LEI Nº 3482 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do coronavírus (covid-19) no município de Niterói.</p> <p>DOM 03/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p> <p>Art. 2º. O programa Empresa Cidadã de Niterói consiste no pagamento às empresas, às entidades religiosas e às organizações sindicais, que tiveram suas atividades suspensas em virtude do período de isolamento social determinado por ato do Poder Público, com até dezenove empregados, de um salário mínimo por empregado que ganhe até três salários mínimos, até o limite de nove empregados, por três meses.</p>	<p>Até outubro (envio de documentos pelas entidades).</p>
<p>LEI Nº 3484 DE 02 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre autorização para repasse, por meio de convênio, de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ao Estado do Rio de Janeiro para instalação de hospital de campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.</p> <p>DOM 03/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transferências de recursos do Município para o Estado do Rio de Janeiro, por meio de convênio, para instalação de hospital de campanha em São Gonçalo para atendimento aos infectados por Coronavírus (COVID-19).</p> <p>Parágrafo único. O convênio que trata o caput, conterá cláusula de prestação de contas que será fiscalizada pelas Comissões Permanentes de Saúde e BemEstar Social e Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento da Câmara Municipal de Niterói.</p>	<p>Sem prazo.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>DECRETO Nº 13.536/2020 Dispõe sobre medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de Covid19, o novo coronavírus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento. DOM 03/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Fica estabelecido que, no horário compreendido entre a abertura do estabelecimento e as 10h (dez horas) da manhã, os supermercados e mercados serão de acesso e uso exclusivo pelas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, excepcionalmente, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). §1º. Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação. §2º. Fica o estabelecimento autorizado a requerer, em caso de dúvida razoável, documentação comprobatória da idade.</p>	<p>perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.</p>
<p>DECRETO Nº 13.538/2020 Regulamenta o Programa Empresa Cidadã de Niterói, instituído pela Lei nº 3.482/2020, criado no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID19 DOM 04/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3482/2020, que institui o Programa Empresa Cidadã de Niterói, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.</p>	<p>Até outubro (envio de documentos pelas entidades).</p>
<p>DECRETO Nº 13.541/2020 Regulamenta a Renda Básica temporária, instituída pela Lei nº 3.480/2020, elaborada no contexto do enfrentamento aos efeitos econômicos do COVID-19. DOM 07/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Este Decreto regulamenta a Renda Básica Temporária, criada pela Lei nº 3.480/2020, inserida nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói. Art. 4º O benefício por família, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), será pago nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	<p>meses de abril, maio e junho de 2020.</p>
<p>RESOLUÇÃO PGM Nº11, DE 7 de abril de 2020. Decreta recesso coletivo de 15(quinze) dias, em razão da pandemia do COVID-19, para os estagiários integrantes do Programa de Estágio Forense da Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Art. 1º Fica decretado recesso coletivo para os estagiários forenses da Procuradoria Geral do Município por 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 17 da Resolução PGM nº 07/2019 e art. 13 da Lei Federal 11.788/2008, a contar de 07 de abril de 2020.</p>	<p>15 dias.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

DOM 07/04/2020.		
DECRETO Nº 13.543/2020 Dispõe sobre a determinação de utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público e recomendação de utilização pelos demais cidadãos, durante a epidemia de Coronavírus. DOM 08/04/2020.	Art. 1º. Fica determinada a utilização de máscaras pelos colaboradores de estabelecimentos abertos ao público em Niterói, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). § 1º Os estabelecimentos de que trata o caput do presente artigo devem fornecer o equipamento de proteção individual a seus colaboradores, podendo as máscaras serem aquelas confeccionadas de acordo com as orientações contidas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS (Anexo I). § 2º Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores para utilização da máscara, conforme anexo I. Art. 2º. Fica recomendada a utilização de máscaras aos demais cidadãos que tenham que deixar suas residências por absoluta necessidade, lembrando-se a necessidade de ser mantido o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer o uso do álcool em gel e proceder a lavagem das mãos para evitar a disseminação do Coronavírus, como recomendado pelo Ministério da Saúde	a partir de 9 de abril de 2020 e enquanto perdurar o Estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.
LEI Nº 3485 DE 09 DE ABRIL DE 2020 Institui o Programa Busca Ativa como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (covid-19) no município de Niterói. DOM 10/04/2020.	Art. 1º. Esta Lei institui o Programa Busca Ativa, inserido nas medidas necessárias para mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Niterói.	Três meses.
LEI Nº 3486 DE 09 DE ABRIL DE 2020 Dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e	Art. 1º. Esta Lei estabelece a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de	meses de abril, maio e junho de 2020.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 10/04/2020.</p>	<p>transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19, devidamente inscritos no cadastro do Município. Art. 2º. Os permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como os prestadores de serviço de transporte escolar que estiverem com inscrições ativas nos cadastros do Município, residam em Niterói e que tenham obtido sua inscrição até o dia 1º de março de 2020 fazem jus ao recebimento de um auxílio emergencial de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.547/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º Ficam estendidos os prazos das medidas restritivas, das cobranças e de suspensão constantes nos Decretos nºs 13.506/2020, 13.507/2020, 13.513/2020, 13.516/2020, 13.517/2020 e 13.521/2020 para o dia 22 de abril de 2020. Parágrafo Único. Ficam permitidas as atividades internas presenciais nas Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta albergadas pelo artigo 1º do Decreto nº 13.517/2020 e sejam consideradas essenciais para o combate à epidemia ou regular funcionamento da Administração, tais como posse e pagamento de folha de salários, aposentadorias e pensões, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade, bem como atividades de outras secretarias ou entidades consideradas essenciais, a critério da Administração. Art. 2º Fica mantida a suspensão das aulas nas instituições educacionais que integram o Sistema Municipal de Ensino de Niterói até 30 (trinta) de abril de 2020.</p>	<p>22 de abril (medidas restritivas e suspensão de cobranças) e 30 de abril (suspensão das aulas no sistema municipal de ensino).</p>
<p>DECRETO Nº 13.548/2020 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS E URGENTES PARA A AQUISIÇÃO DE BENS,</p>	<p>Art. 1º – Este Decreto regulamenta as contratações, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta do Município de Niterói, emergenciais e urgentes, necessárias à detecção, combate,</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>INSUMOS E SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, PARA A CONTENÇÃO E O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.</p>	<p>direto e indireto, enfrentamento e tratamento dos efeitos causados pelo Coronavírus, causador da COVID-19, dispondo sobre a sua forma e estabelece parâmetros para as contratações. Art. 14 – Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.549/2020 Dispõe sobre novas medidas de prevenção para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, o novo Coronavírus, nos estabelecimentos comerciais em funcionamento. DOM 10/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Os supermercados e mercados que já possuem serviço de entrega de compras – delivery –, deverão atender as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, preferencialmente, por meio deste serviço, realizando as entregas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, enquanto perdurarem as medidas para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo de serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas citadas no caput no horário compreendido entre 13h (treze horas) e 15h (quinze) da tarde. Art. 2º. Nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, como farmácias, supermercados, mercados, padarias e similares, fica vedada a aproximação entre pessoas a uma distância inferior a 2 (dois) metros. §1º Para o cálculo da distância a que alude o caput deve ser considerado todo o raio em volta da pessoa, ou seja, todos os lados. §2º. O estabelecimento comercial providenciará as marcações necessárias, no chão, para indicação da distância a que alude o caput. §3º O estabelecimento comercial será responsável por garantir que os clientes estejam respeitando a distância mínima indicada, devendo, inclusive, avisar aos</p>	<p>Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde internacional decorrente do Coronavírus, causador da COVID-19.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

seus clientes sobre a presente determinação – preferencialmente por meio de sistema de som – a cada 10 (dez) minutos. Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, cujo funcionamento para atendimento ao público permaneça autorizado, observarão as regras de prevenção estabelecidas pelas autoridades de saúde do Município, sendo obrigatória a utilização de máscaras, ainda que de pano, por todos os funcionários do estabelecimento. §1º As máscaras citadas no caput deverão ser fornecidas pelo estabelecimento aos seus funcionários. §2º Estes estabelecimentos deverão disponibilizar gratuitamente álcool para enfrentamento e combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19). Parágrafo único. Os supermercados e mercados que não possam disponibilizar esse tipo serviço deverão permitir o acesso e uso exclusivo do grupo de pessoas citadas no caput no horário compreendido entre 13h (treze horas) e 15h (quinze horas em gel 70º ou lavatórios com água e sabão em todas as entradas e saídas e em todos os caixas. §3º No caso de lojas de grande porte, além dos pontos citados no parágrafo anterior, o estabelecimento comercial também deverá disponibilizar álcool em gel 70º em pontos estratégicos, conforme análise do próprio estabelecimento. §4º Os estabelecimentos de que trata o caput devem higienizar suas instalações previamente à sua abertura diária a fim de diminuir o risco de contaminação Página 7 §5º Os referidos estabelecimentos também serão responsáveis pela constante higienização dos carrinhos de compras, podendo a higienização ser solicitada pelo cliente. Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de abril de 2020 e perdurando enquanto permanecer a situação jurídica



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 13.536/2020.	
DECRETO Nº 13.550/2020 DISPÕE SOBRE A ABERTURA EXCEPCIONAL DE ESTABELECIMENTOS NOS PERÍODOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS. DOM 10/04/2020.	<p>Art. 1º Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – do dia 13 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020.</p> <p>CORRIGENDA – DOM 17.04.2020:</p> <p>Art. 1º Fica permitida a abertura de lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – do dia 13 de abril de 2020 até o dia 18 de abril de 2020.</p> <p>DECRETO Nº 13.562/2020 DOM 18.04.2020</p> <p>Art.2º. Fica permitida a abertura de estabelecimento de venda de alimentos, com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – até o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020.</p> <p>Parágrafo único. Os estabelecimentos previstos no caput deverão trabalhar preferencialmente com entrega em domicílio e deverão limitar o ingresso de clientes de modo a não gerar aglomeração, de modo a se evitar a proliferação do Coronavírus.</p> <p>Art. 2º Fica excepcionalmente permitida a venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares até o dia 12 de abril de 2020, por meio de balcão colocado na entrada do</p>	<p>lojas de material de construção, de oficinas de mecânica de carros, de estabelecimentos de vendas de alimentos com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema: até o dia 22 de abril de 2020.</p> <p>CORRIGENDA – DOM 17.04.2020.</p> <p>até o dia 18 de abril de 2020.</p> <p>Até o dia 22 de abril de 2020.</p> <p>DECRETO Nº 13.562/2020 PRORROGOU O PRAZO ATÉ O DIA 22 DE ABRIL DE 2020. DOM 18/04/2020.</p> <p>VER DECRETO Nº 13.562/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 18.04.2020</p> <p>venda de ovos de Páscoa e chocolates por bombonieres e estabelecimentos similares: até o dia 12 de abril de 2020.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	estabelecimento de forma que os clientes não ingressem no interior da loja.	
DECRETO Nº 13.551/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS. DOM 11/04/2020.	Art. 1º Fica determinada a proibição de entrada de veículo de Operadora de Transporte Compartilhado (OTC) por aplicativo de outros Municípios em Niterói, do dia 11 ao dia 18 de abril de 2020. Art. 2º A desobediência aos comandos previstos no artigo 1º do presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas. Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde. Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	11 a 18 de abril de 2020. 02 DE MAIO DE 2020. ALTERADO PELO DECRETO Nº 13.562/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - DOM 18.04.2020. VER DECRETO Nº 13.534/2020 DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOS ACESSOS DE NITERÓI COM MUNICÍPIOS VIZINHOS POR QUATORZE DIAS - DOM 02/04/2020 Art. 1º Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Niterói com Municípios vizinhos, a partir do dia 4 de abril até o dia 18 de abril de 2020. Art. 2º A redução a que aduz o artigo anterior compreende a proibição de entrada de táxis de outros Municípios, bem como a redução do fluxo de ônibus intermunicipais para Niterói. Art. 3º As empresas de transporte intermunicipal devem reduzir sua frota a 30% do normal no Terminal João Goulart.
DECRETO Nº 13.553/2020 Dispõe sobre necessidade de se adotar providências referentes ao controle interno e externo nos contratos e convênios celebrados pela Administração durante o Estado	Art. 1º. Os processos administrativos que envolvam contratações emergenciais, formalizados durante o período em que vigorar o estado de emergência em saúde pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 13.506/2020, deverão observar os	Enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>de Emergência em Saúde Pública ocasionado pela pandemia de Coronavírus. DOM 14/03/2020.</p>	<p>termos de requisitos mínimos presentes na Portaria CGM n° 002/2020 da Controladoria Geral do Município. Art. 2°. Todas as informações pertinentes aos processos de contratações emergenciais e de celebração de convênios firmados e realizados pelo Município de Niterói durante a vigência a que alude o art.1°, e em razão deste, deverão ser encaminhadas, independentemente de requerimento, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato de contratação. Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência declarado em razão da pandemia de COVID-19 no Município de Niterói.</p>	
<p>DECRETO N° 13.554/2020 Regulamenta a Lei Municipal n° 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. DOM 14/04/2020.</p>	<p>Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n° 3486/2020, que dispõe sobre a concessão de auxílio emergencial aos permissionários do serviço de táxi e seus auxiliares, bem como aos prestadores de serviço de transporte escolar, em virtude dos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19. Art. 2° O auxílio consiste no pagamento de 3 (três) parcelas aos beneficiários descritos no art. 3° deste Decreto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho de 2020.</p>	<p>três meses (abril, maio e junho de 2020).</p>
<p>DECRETO N° 13.557/2020</p>	<p>Art. 1°. Este Decreto regulamenta a Lei n° 3.485/2020, que instituiu o Programa</p>	<p>três meses.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

<p>Regulamenta a Lei nº 3.485/2020, que instituiu o Programa Busca Ativa, como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no município de Niterói. DOM 15/04/2020.</p>	<p>Busca Ativa, dispondo sobre a concessão de auxílio financeiro temporário para determinados grupos de pessoas que exercem atividades produtivas específicas que possuem cadastro no Município, excetuando a atividade pesqueira, que possui cadastro em Órgão Federal nos termos da Lei Federal nº 11.959/2009, como medida para a mitigação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da epidemia do Coronavírus (Covid-19) no Município de Niterói. Art. 2º. O Programa Busca Ativa consiste no programa financeiro temporário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês por beneficiário, pelo período de três meses, para determinados grupos de pessoas que exercem atividades produtivas específicas que possuem cadastro no Município, excetuando a atividade pesqueira.</p>	<p>VER Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, correção ao Artigo 9º. DOM 17/04/2020.</p>
<p>Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, correção ao Artigo 9º DOM 16/04/2020.</p>	<p>Corrigendas No Decreto 13.557/2020, publicado em 15/04/2020, no artigo 9, onde se lê: Art. 9º. Para que o empreendedor cadastrado na economia solidária de Niterói possa receber o cartão pré-pago referido no art. 2º, parágrafo único, é necessário que compareça à Rua Coronel Gomes Machado, nº 279, Centro, Niterói-RJ (CREAS Centro), nos dias 16 e 17 de abril de 2020, considerando a seguinte divisão: I – Dia 16/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: A, B, C, D; II – Dia 16/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: E, F, G, H, I, J, K;</p>	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>III – Dia 17/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: L, M, N, O, P, Q;</p> <p>IV – Dia 17/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: R, S, T, U, V, W, X, Y, Z;</p> <p>leia-se: Art. 9º. Para que o empreendedor cadastrado na economia solidária de Niterói possa receber o cartão pré-pago referido no art. 2º, parágrafo único, é necessário que compareça à Av. Visconde do Rio Branco, S/N, (Concha Acústica) Centro, Niterói, RJ, nos dias 16 e 17 de abril de 2020, considerando a seguinte divisão:</p> <p>I – Dia 16/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: A, B, C, D;</p> <p>II – Dia 16/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: E, F, G, H, I, J, K;</p> <p>III – Dia 17/04/2020 de 10h ao 12h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: L, M, N, O, P, Q;</p> <p>IV – Dia 17/04/2020 de 14h ao 17h beneficiários com letra inicial de nome próprio com as seguintes letras: R, S, T, U, V, W, X, Y, Z.</p>	
<p>DECRETO Nº 13.562/2020 DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ISOLAMENTO PARA REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DOM 18/04/2020.</p>	<p>Art. 1º. Ficam estendidos os prazos contidos no Decreto 13.534/2020 e no Decreto nº 13.551/2020 até o dia 02 (dois) de maio de 2020.</p> <p>Art.2º. Fica permitida a abertura de estabelecimento de venda de alimentos, com sistema drive thru – apenas e tão somente para vendas por meio deste sistema – até o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020.</p>	<p>Até o dia 02 de maio.</p> <p>Até o dia 22 de abril.</p>



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
GABINETE

	<p>Art. 3º As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.</p> <p>Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário</p>	
--	--	--